

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1768/88 (DRERP - 6381/88)

INTERESSADA : EEPSPG "Prof. Alcídio de Souza Prado"/Orlândia

ASSUNTO : Autorização para Funcionamento de Supletivos -
Modalidade Q.P.I. em Vestuário e Acessório e Mecânica Geral -
Aprovação de Adendo Regimental

REDATOR : Consº Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE N° 1025/88

APROVADO EM 02/11/88

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

1.1 Trata o presente de solicitação de aprovação do adendo ao Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º o 2º Graus formulado pela direção da EEPSPG "Prof. Alcídio de Sousa Prado", em Orlândia, visando obter, junto à SEE, a instalação o funcionamento de cursos supletivos, na modalidade: Qualificação Profissional I de Vestuário e Acessórios e Mecânica Geral.

1.2 As autoridades arroladas da DE de São Joaquim da Barra, após análise da proposta apresentada, manifestam-se pelo deferimento à solicitação formulada (fls. 5/6), assim também se posicionando os demais órgãos da SEE (fls. 21/24).

2. APRECIÇÃO:

2.1 O artigo 30 da Deliberação CEE n° 23/83, estabelece que:

"Os mantenedores de estabelecimentos de ensino, interessados na instalação, funcionamento e reconhecimento do cursos de Ensino Supletivo, deverão obedecer às normas que regulam a matéria, fixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Quando o mantenedor for a Secretaria Estadual da Educação, apenas o Regimento Escolar deverá ser encaminhado ao CEE para aprovação.

§ 4º"

2.2 A direção da EEPSPG "Prof. Alcídio de Souza Prado", de Orlândia, pretendendo a instalação e o funcionamento dos cursos Supletivos - Modalidade Qualificação Profissional I de Vestuário e Acessórios e Mecânica Geral submete à aprovação do CEE, o adendo ao Regimento Escolar Comum das Escolas Estaduais 1º e 2º Graus.

2.3 Considerando que o adendo regimental apresentado pela escola em questão atende às normas estabelecidas pela Deliberação CEE N° 23/83, entendemos que o Conselho Estadual de Educação poderá aprová-lo.

3. CONCLUSÃO:

3.1 fica aprovado o adendo ao Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1° e 2° Graus apresentado pela EEPG " Prof. Alcídio de Souza Prado", em Orlandia, referente aos cursos supletivos - Modalidade Qualificação Profissional.

3.2,. Restituam-se a entidade proponente cópias devidamente rubricadas do adendo ao Regimento Comum das Sacolas Estaduais de 1° e 2° Graus.

CEEG, aos 18 de setembro de 1988

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão
-Relator-

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 02 de novembro de 1988

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente